



Bruxelas, 22 de fevereiro de 2016
(OR. en)

6107/16

LIMITE

FIN 99
AGRI 67
FORETS 7
DEVGEN 21
ENV 69
RELEX 108
UD 20

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 13/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Apoio da União Europeia aos países produtores de madeira ao abrigo do plano de ação FLEGT" - Adoção

1. Em 26 de outubro de 2015, o Secretariado-Geral do Conselho recebeu o Relatório especial n.º 13/2015 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado "Apoio da União Europeia aos países produtores de madeira ao abrigo do plano de ação FLEGT"¹.
2. Em 2 de dezembro de 2015, o Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte) mandatou o Grupo das Florestas para analisar o relatório especial em conformidade com as conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas².

¹ Este relatório especial está disponível no sítio Web do Tribunal: <http://eca.europa.eu>.

² Doc. 7515/00 FIN 127 + COR 1.

3. O Grupo das Florestas analisou o relatório em 10 de dezembro de 2015, 12 de janeiro e 17 de fevereiro de 2016. Com base nessa análise, a Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho. Na reunião de 17 de fevereiro de 2016, o Grupo chegou a acordo sobre o texto do projeto de conclusões do Conselho constante do anexo à presente nota.

4. Face ao acima exposto, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que confirme o consenso alcançado pelo Grupo e que recomende ao Conselho (Agricultura e Pescas) que adote na sua próxima reunião de 14 de março as conclusões constantes do anexo à presente nota.

**Projeto de conclusões do Conselho
sobre o relatório especial n.º13/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Apoio da
União Europeia aos países produtores de madeira ao abrigo do plano de ação FLEGT"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

- (1) ACOLHE FAVORAVELMENTE o relatório especial n.º13/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Apoio da União Europeia aos países produtores de madeira ao abrigo do plano de ação FLEGT" e TOMA NOTA das observações e recomendações formuladas no relatório;
- (2) REGISTA que o relatório reconhece que o apoio da UE ao FLEGT se baseou numa avaliação sólida do problema da exploração madeireira ilegal, das suas causas e das eventuais medidas a adotar, e que o plano de ação foi concebido de modo inovador. SUBLINHA ainda que a execução do plano de ação FLEGT se baseia numa resposta coordenada da UE que combina os diversos pontos fortes e as capacidades da Comissão e dos Estados-Membros da UE, e DESTACA que a eficiência e a eficácia dos programas de apoio FLEGT de vários Estados-Membros e a implementação da política global da UE nesse domínio se reforçam mutuamente;
- (3) OBSERVA que o apoio coordenado aos países produtores de madeira concedido pela UE e pelos seus Estados-Membros é um elemento decisivo do plano de ação FLEGT, e que esse apoio é essencial para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT), em especial através da celebração e execução de acordos de parceria voluntários (APV) entre a UE e os países produtores de madeira;

- (4) REALÇA que os APV reforçam as capacidades das administrações públicas e das empresas para uma regulação, gestão e funcionamento eficazes das florestas, em conformidade com os requisitos jurídicos nacionais e que, fundamentalmente, exigem normas elevadas para os sistemas de garantia da legalidade, que devem ser cumpridas antes de se poder dar início ao licenciamento FLEGT;
- (5) RECONHECE que a Comissão e os Estados-Membros da UE geriram o apoio FLEGT aos países produtores de madeira num contexto difícil, tendo em conta a complexidade do combate à exploração madeireira ilegal, e da promoção da boa governação florestal e da aplicação da lei em diversos países, e tendo em conta os diferentes papéis desempenhados pelos países parceiros no mercado mundial da madeira e a necessidade de coerência com os programas e projetos REDD+;
- (6) SUBLINHA que muito foi já alcançado nos países parceiros em termos de condições gerais para uma exploração sustentável e legal de madeira, , como a participação, a transparência e os processos democráticos, a clarificação dos quadros legislativos e do conceito de "legalidade" da exploração de madeira, bem como a clarificação do regime fundiário ou o reforço de capacidades, inclusive para os controlos por parte de terceiros;
- (7) SOLICITA à Comissão que prossiga os seus esforços no sentido de continuar a melhorar as sinergias, a eficiência e eficácia na prestação de apoio aos países produtores de madeira;
- (8) REGISTA que a Comissão elaborou recentemente um relatório³ sobre a implementação e aplicação do Regulamento da UE relativo à madeira (RUEM) e está atualmente a concluir uma avaliação mais vasta do plano de ação FLEGT;
- (9) CONCORDA com a necessidade de intensificar os esforços no sentido de implementar e aplicar o RUEM, garantindo condições equitativas em todo o mercado interno;

³ doc. 6303/16 e 6311/16

- (10) ACREDITA que as conclusões e recomendações do relatório especial e o seu eventual seguimento deverão ser tratados de modo integrado com base na análise da aplicação do REUM e num eventual seguimento da avaliação do plano de ação FLEGT, tendo igualmente em consideração qualquer evolução pertinente no que diz respeito à governação florestal a nível multilateral, incluindo o Acordo Internacional sobre as Florestas;
- (11) OFERECE o seu pleno apoio à Comissão para responder às preocupações manifestadas pelo Tribunal na sequência da avaliação geral em curso do plano de ação FLEGT;
- (12) EXORTA a Comissão a prestar particular atenção à recomendação do Tribunal no sentido de melhorar o planeamento das várias componentes do plano de ação FLEGT e a elaboração dos respetivos relatórios, por forma a refletir objetivos, prioridades e prazos claros, e a prestar também atenção aos recursos orçamentais conexos para o apoio aos países produtores de madeira, tendo devidamente em conta a complementaridade com programas dos Estados-Membros.
-